



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI N ° 0172/00**

**APROVA O ORÇAMENTO-PROGRAMA DO  
MUNICÍPIO DE FUNDÃO, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2001.**

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Fundão, para o exercício financeiro de 2001, que prevê a Receita e fixa a Despesa em R\$ 9.603.000, (nove milhões, seiscentos e três mil reais), compreendidos os orçamentos fiscais e da seguridade social, assim distribuídos:

I - do Poder Legislativo	381.000,00
II - do Poder Executivo	8.904.000,00
III - do Ipassf	318.000,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b><u>9.603.000,00</u></b>

**Art. 2º** -A Receita será realizada em consonância com a legislação pertinente, em vigor, com os seguintes desdobramentos:

<b>I - RECEITAS CORRENTES</b>	<b><u>7.349.000,00</u></b>
Receita Tributária	880.000,00
Receita de Contribuições	42.000,00
Receita Patrimonial	34.000,00
Transferências Correntes	5.837.000,00
Outras Receitas Correntes	556.000,00
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b><u>2.254.000,00</u></b>
Operações de Crédito	200.000,00
Alienação de Bens	30.000,00
Amortização de Empréstimos	9.000,00
Transferências de Capital	2.000.000,00
Outras Receitas de Capital	15.000,00

**Art. 3º** - A despesa será realizada na forma dos anexos 2, 6, 7, 8 e 9, integrantes desta Lei, que apresenta a sua Composição de acordo com a exigida pela Lei nº 4320, de 17 de Março de 1964.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 4º** - O Poder Executivo ajustará a efetiva execução do Orçamento, ao fluxo de recursos, através de uma programação financeira elaborada pela Secretaria Municipal da Fazenda, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários a execução dos programas.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 60% ( sessenta por cento ) do Orçamento Global, considerando-se recursos disponíveis, os definidos no Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64, na forma § 2º do Art. 24 da lei nº 0164/00, de 09/11/00 ( Lei de Diretrizes Orçamentárias ).

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar , ouvida previamente a Câmara de Vereadores, operações de crédito por antecipação da receita as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 (dez) de dezembro do exercício financeiro de 2001.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, em  
21 de dezembro de 2000.

**Gilmar de Souza Borges**  
**Prefeito Municipal de Fundão**

Registrado e Publicado nesta Secretaria  
Municipal de Administração, em 21 de  
dezembro de 2000.

  
**Ailton Silva Pegoretti**  
**Secretário Municipal de Administração**